



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDO REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) atende mais de 18 municípios, devendo adequar sua estrutura administrativa de modo a compatibilizá-la para prestar os serviços de sua competência da forma mais eficiente;

CONSIDERANDO que a nova estrutura administrativa foi aprovada por meio de alteração no Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), cujo teor foi ratificado, mediante Lei, por todas as câmaras municipais dos entes consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a nova estrutura administrativa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), a distribuição dos cargos e suas atribuições, assim como de estabelecer o seu regulamento interno;

CONSIDERANDO a indispensável transparência dos atos governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento interno do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), na forma do Anexo I desta





Resolução.

Art. 2º A estrutura administrativa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é a constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Organograma representativo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é o constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sobral (CE), 21 de novembro de 2022.


Ivo Ferreira Gomes
PRESIDENTE DO CGIRS

